



<b>PROCESSO</b>	<b>42.745-4/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>NELSON ANTÔNIO PAIM</b> Prefeito Municipal <b>MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA</b> Secretária Legislativa de Administração <b>JOELMA LOURENÇO DE SOUZA</b> Presidente da Comissão de Licitação <b>JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO</b> Membro da Comissão de Licitação
<b>ADVOGADA</b>	<b>DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA</b> OAB/MT 13.890
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## DECISÃO

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em face da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 09/2021, cujo objeto é a *“contratação de empresa para o fornecimento de serviços/softwares constantes do termo de referência – Anexo I, na forma e condições estabelecidas, e os serviços agregados”*, no valor estimado de R\$ 954.733,33.

Após a citação dos responsáveis e apresentação das defesas, o processo foi encaminhado à equipe técnica para análise e providências.

Em exame dos autos, a Secex noticiou que um dos agentes públicos indicados no Relatório Técnico Preliminar não foi devidamente citado, motivo pelo qual não se manifestou nos autos até o presente momento, sugerindo, por consequência, sua citação para apresentação de defesa.

Deste modo, em atenção ao princípio do devido processo legal, acolho a manifestação técnica e chamo o feito à ordem para determinar a **citação** do Senhor **João Victor de Moraes Pio** para que apresente, **no prazo de quinze dias úteis**, defesa acerca





das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 71859/2021, cópia anexa).

Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 19 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

